



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N.º 036/2020

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO DE REALINHAMENTO DE PLANILHA COM SUPRESSÃO, ADIÇÃO E ALTERAÇÃO DE METFÍSICA AO CONTRATO N.º 046/2020 -





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 036/2020	Empresa: RONALDO ANTÔNIO MACIEL	Validade: 29/06/2025
CPF : 155.602.366-91	Publicação: 29/06/2020	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rua Dr. Josefino Moreira de Castro nº 423, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, tendo em vista o que consta do **Processo nº 045-2020/RLS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 05 (anos) anos, a **RONALDO ANTÔNIO MACIEL**, inscrito no CPF sob nº 155.602.366-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Josefino Moreira de Castro nº 423, Bairro Amaralina, no município de Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP: 47.600-000, **para o AERÓDROMO NINHO DO BACURAU** : pista com pavimentação asfáltica de 1600m de comprimento e 22m de largura; 3 hangares de 352 (16x22m) e 750 m² (25x30m); pátio de manobras incluindo a taxiway totalizando uma área de 17,2 há, se localiza na Fazenda Barra, Zona Rural, inserida em área de 59,98ha, a 8 km da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR-349, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude – 13°14'56.02"S e Longitude: 43°29'48.03"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: l- Apresentar a seguinte documentação: **a)** Apresentar o Alvará municipal, prazo: Imediato; **b)** Anuência dos órgãos competentes relacionados à aviação civil; **c)** apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF – APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **l l** - Apresentar, os registros de execução dos planos e programas referente ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécie nativas de cada uma das fitofisionomias presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, gerado na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos, quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle do Tráfego; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo do canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas; Prazo: 60 dias; **g)** Plano de Terraplanagem e/ou procedimento envolvendo corte e aterro e dispositivo de contenção e drenagem com memorial descritivo e de cálculo, no que couber. **h)** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. **Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Bom Jesus da Lapa (BA), 29 de junho de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374



TERMO DE REALINHAMENTO DE PLANILHA COM SUPRESSÃO, ADIÇÃO E ALTERAÇÃO DE METFÍSICA AO CONTRATO Nº 046/2020.

Termo realinhamento de Planilha com supressão, adição de itens e alteração de metafísica de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a Empresa **LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.381.060/0001-80, com sede na Rua Aníbal Alves Barbosa, nº 249 –Centro -Barreiras/BA. CEP: 47.800-163, ora representada pelo Srº Leandro Pires Ribeiro, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 024.820.245-60 e CRA 29770, de ora denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve ajustar planilhas e alterar metafísica suprimindo e elevando quantitativos do contrato nº 046/2020, na modalidade Tomada de Preço 001/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por Objeto:

I – A Supressão total Itens: 1.8.5, 1.8.6, 1.8.9, 3.5.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6, 4.3.7, 4.3.8, 4.1, 4.5.1, 4.6.1, 4.6.2, 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 5.6, 5.7 e 5.8 em perfeita consonância com o inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

II – O Acréscimo dos itens seguintes com respectivos novos quantitativos: 1.8.8 – 682,52 m², 2.1.1 – 78,52 m³, 2.1.2- 44,16 m³, 2.2.1 – 221,28 m², 2.2.2 – 227,53 kg, 2.2.3 – 271,36 kg, 2.2.4 – 791,78 kg, 2.2.5 – 30,28 m³, 2.2.6 – 30,28 m³, 2.3.1 – 349,94 m², 5.2 – 12 un, 5.3 – 06 un, 5.4 – 09 un, em perfeita consonância aos termos do inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374



Paragrafo Único: As alterações não incidem em alteração do valor total da planilha atendendo perfeitamente os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações especialmente o Art. 65.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O Valor Total do contrato permanece o mesmo valor inicial.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 01 de Junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ n.º: 12.381.060/0001-80

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
 Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E13D-7EB4-8615-AE58-7F39> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E13D-7EB4-8615-AE58-7F39



Hash do Documento

60f5d1d8cf04b691b103de226447bb05f1a7fd785e05c26222e09c9bac99ddac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/06/2020 16:40 UTC-03:00